



---

**CONTRATO Nº 028/2018-CPL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º. **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 355.015.109-87 e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.330.051/0001-44, com sede à Av. 08, nº 668, Centro, na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sra. **Maria do Carmo Santos Sousa**, Brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF nº 169.163.792-00 e Carteira de Identidade RG nº 3969732 SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Seis, nº 168 Centro, Município de Rio Maria - Pará doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 009/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2018**, de 16/02/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHO. EM ATENDIMENTO A ESTA PREFEITURA**, de acordo com a classificação final dos itens em anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência 12 (doze) meses a partir de 22/02/2018 e término em 22/02/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**§ ÚNICO** - Os produtos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA** - **DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**10 02- GABINETE DO PREFEITO;**

04.122.0036 2004 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO;

**10 03- PROCURADORIA JURÍDICA;**

04.092.1203 2009 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO;

**10 04- SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO;**

04.122.1203 2010 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

02.125.1255.2229 - DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON;

**10 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO;**

24.131.0048 2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO;

**10 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;**

04.122.1203 2012 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

**10 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

04.122.1203 2020 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.126.1227.2184- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA;

06.122.1001.2333- MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO DA CIDADE;

06.122.1001.2334- MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE REDENÇÃO;

**10 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

13.846.1006.2045 - FOMENTO E FESTIV. E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULT. DESPOT E LAZER;

10 18- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

15.451.1013 2023 - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO;

04.122.1203 2093 - FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS;

26.451.1251.2099 - MANUTENÇÃO SISTEMA AERO-VIÁRIO;

26.453.1013.2335- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL;

**10 19- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;**

04.122.1203 2103 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES;

27.812.0743.2105 - FOMENTO AO DESPORTO AMADOR;

**10 20- SECRETARIA MUN. DE IND. E TURISMO;**

23.122.0037 2107 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO;

20.601.1203.2107- MANUT. SEC. MUN. AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

10 25- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

04.124.1203 2123 - FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL;

**10 26- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;**

04.124.1203.2124 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA;

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA;

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

**§ Único** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 142.004,50 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sue empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expreso consentimento do CONTRATANTE.



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º - A CONTRATADA** se obriga a:

Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

- a) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

**§ 2º - O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, no prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura do contrato, podendo ser alterado através de termo aditivo.
- b) Durante o prazo de Garantia os produtos à serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 04 (quatro) meses de duração, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.
- c) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d) Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

5

**§ 2º** - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

**§ 3º** - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

**§ 4º** - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

6

Redenção - PA, 22 de fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Carlo Iavé Furtado de Araújo  
Prefeito Municipal de Redenção  
**CONTRATANTE**

**MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME**  
Maria do Carmo Santos Sousa  
Sócia Proprietária  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

B) \_\_\_\_\_

Nome:

RG: